Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

ALTERADA PELA LEI 3455/03 1 § 3º Art 2º

Lei nº 3348, de 18 de abril de 2002

" Altera a redação do parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.093, de 27 de Outubro de 1999, conforme especifica".

RUBENS CAETANO DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.093, de 27 de Outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 2º.....

§3º - Os servidores serão contratados para exercer a função de Ajudante de Serviços Gerais, percebendo vencimentos mensais no valor de R$200,00 (duzentos reais), com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de serviços.

Artigo 2º- As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, do orçamento vigente.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.275, de 25 de maio de 2001.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, em 18 de abril de 2002

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL
30 de Abril de 2002
Página, nº 4 - B

Lei nº 3348, de 18 de Abril de 2002
"Altera a redação do parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.093, de 27 de Outubro de 1999, conforme especifica".

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.093, de 27 de Outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º

§ 3º - Os servidores serão contratados para exercer a função de Ajudante de Serviços Gerais, percebendo vencimentos mensais no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de serviços.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.275, de 25 de maio de 2001.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, em 18 de Abril de 2002
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal